



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

LEI Nº 551/2008

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA SANTA MARIA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.312.905/0001-83, com sede em Cotriguaçu, a fim de propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e a Associação de Pais e Mestres da Escola Santa Maria de Cotriguaçu, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da finalidade do convênio:

Propiciar condições para a contratação de veículo local a fim de que este transporte estudantes da Linha Vicinal da Linha Balsa à Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochôa e Santa Maria, sendo o valor de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) o quilômetro rodado, perfazendo um percurso diário de 40 Km, totalizando um percurso mensal de 880 quilômetros rodados, totalizando a importância mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), sendo descontado os meses que não tem 22 dias e sendo acrescentado os meses que ultrapassar os 22 dias letivos, devendo o pagamento ser efetuado, todo dia 25(vente e cinco) do corrente mês.

Artigo 4º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei devem ser aqueles decorrentes e disponíveis nas dotações orçamentárias constantes no orçamento do Executivo Municipal, com especificação legal a ser estabelecida como dotação de Convênios e Custeios.

Dotação:

Órgão 06 – Secretaria Mun de Educação e Cultura

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Unidade 003 – Pessoal Administrativo Fundef 40%
Classificação Funcional Programática – 12 – Educação
Subfunção – 361 – Ensino Fundamental
Programa – 0013 – Manutenção do Fundef
Projeto/Atividade – 2018 – Manutenção e Encargos do Fundef 40%
Categoria Econômica – 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica.

Artigo 5º - A presente Lei no que couber será regulamentada por Decreto e firmado mediante convênio expresso e assinado pelas partes, mediante a presença de duas testemunhas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal(MT), aos 29 dias do mês de abril de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
KIKO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo